

PROJETO DE LEI N.º /2011.

Altera a Lei n.º 2.676, de 21 de outubro de 2010, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado por meio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições e dá outras providências” e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 2.676, de 21 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A concessão de auxílios, subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros a pessoas físicas, para o exercício de 2011, far-se-á com recursos oriundos do Orçamento Geral do Município, observada a distribuição prevista nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.”* (NR)

Art. 2º O artigo 4º da Lei n.º 2.676, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º A concessão de auxílios, subvenções sociais e contribuições a pessoas jurídicas que não estejam discriminadas nos Anexos I, II, III e IV desta Lei, somente se efetivará por lei específica, com a sua respectiva inclusão no anexo correspondente desta Lei.”* (NR)

Art. 3º O artigo 5º da Lei n.º 2.676, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O Anexo IV desta Lei compreende transferências de entidades privadas a serem convertidas em auxílios, subvenções sociais e contribuições.”* (NR)

Art. 4º O artigo 6º da Lei n.º 2.676, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º O Anexo V desta Lei compreende auxílios financeiros a pessoas físicas.”* (NR)

Art. 5º A Lei n.º 2.676, de 2010, fica acrescida do seguinte artigo 6º-A:

*“Art. 6º-A. O Anexo VI desta Lei compreende os demonstrativos dos auxílios, subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros a pessoas físicas discriminados por natureza de despesa e fonte de recursos.” (NR)*

Art. 6º O Quadro “Classificação da Despesa: Auxílios” do Anexo I da Lei n.º 2.676, de 2010, fica acrescido do número de ordem 002, com a inclusão da entidade Associação Comunitária dos Produtores da Vereda e Região – Aprover –, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 05.210.293/0001-55, código da dotação orçamentária 02.12.02.20.244.0067.0003.44.50.42.00, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), alterando-se, em decorrência disso, o valor total correspondente ao referido Anexo I, na forma da redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 7º O valor da subvenção social (recursos próprios) vinculada à Associação Mão Amiga constante do item 003 do Quadro “Classificação da Despesa: Subvenções Sociais (Recursos Próprios)” do Anexo II da Lei n.º 2.676, de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei, alterando-se, em decorrência disso, o valor total correspondente ao referido Anexo II.

Art. 8º O valor da contribuição vinculada à Associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas – Amnor – constante do item 003 do Quadro “Classificação da Despesa: Contribuições” do Anexo III da Lei n.º 2.676, de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo III desta Lei, alterando-se, em decorrência disso, o valor total correspondente ao referido Anexo III.

Art. 9º O Quadro “Classificação da Despesa: Contribuições” do Anexo III da Lei n.º 2.676, de 2010, fica acrescido do número de ordem 017, com a inclusão da entidade Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.997.056/0001-01, código da dotação orçamentária 02.13.01.13.392.0067.0003.3.3.50.41.00, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), alterando-se, em decorrência disso, o valor total correspondente ao referido Anexo III, na forma da redação dada pelo Anexo III desta Lei.

Art. 10. O Anexo IV da Lei n.º 2.676, de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 11. O Anexo V da Lei n.º 2.676, de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo V desta Lei.

Art. 12. A Lei n.º 2.676, de 2010, fica acrescida do Anexo VI com a redação dada pelo Anexo VI desta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atender à programação discriminada no Anexo VII desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial estão especificados no Anexo VIII desta Lei.

§ 2º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 3º O presente crédito adicional especial destina-se a viabilizar o pagamento de despesas decorrentes de auxílio à Aprover, nos termos desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de março de 2011; 66º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

DANILO BIJOS CRISPIM  
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA LEI N.º ...., DE ... DE ... DE ....

“ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º 2.676, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: AUXÍLIOS</b>				
<i>Número de Ordem</i>	<i>Entidade</i>	<i>Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ</i>	<i>Código da Dotação Orçamentária</i>	<i>Valor R\$</i>
.....	.....	.....	.....	.....
002	Associação Comunitária dos Produtores da Vereda e Região	05.210.293/0001-55	02.12.02.20.244.0067.0003.4.4.50.42.00	3.000,00
<i>TOTAL</i>				7.000,00

” (NR)

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ....

*“ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º 2.676, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.*

<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: SUBVENÇÕES SOCIAIS (RECURSOS PRÓPRIOS)</b>				
<i>Número de Ordem</i>	<i>Entidade</i>	<i>Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ</i>	<i>Código da Dotação Orçamentária</i>	<i>Valor R\$</i>
.....	.....	.....	.....	.....
005	Associação Mão Amiga	05.879.981/0001-02	02.09.02.08.243.0067.0003.3.3.50.43.00	136.489,60
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
<b>TOTAL</b>				857.343,20

” (NR)

ANEXO III A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ....

*“ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º 2.676, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.*

<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: CONTRIBUIÇÕES</b>				
<i>Número de Ordem</i>	<i>Entidade</i>	<i>Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ</i>	<i>Código da Dotação Orçamentária</i>	<i>Valor R\$</i>
.....	.....	.....	.....	.....
003	<i>Associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas – Amnor</i>	18.888.560/0001-90	02.02.01.04.122.0067.0003.3.3.50.41.00	113.480,86
.....	.....	.....	.....	.....
017	<i>Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais</i>	07.997.056/0001-01	02.13.01.13.392.0067.0003.3.3.50.41.00	9.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>826.437,56</b>

<sup>”</sup> (NR)

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 10 DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ....

*“ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º 2.676, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.*

***TRANSFERÊNCIAS DE ENTIDADES PRIVADAS A SEREM CONVERTIDAS EM AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES***

<i>Número de Ordem</i>	<i>Entidade</i>	<i>Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ</i>	<i>Código da Dotação Orçamentária</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Classificação da Despesa</i>
001	<i>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae</i>	20.210.522/0001- 25	02.09.02.08.242.0067.0003.3.3.50.43.00	7.783,00	<i>Subvenção Social</i>
002	<i>Associação Mão Amiga</i>	05.879.981/0001- 02	02.09.02.08.243.0067.0003.3.3.50.43.00	13.142,00	<i>Subvenção Social</i>
<i>TOTAL</i>				20.925,00	

” (NR)

ANEXO V A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ....

*“ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI N.º 2.676, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.*

<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS</b>			
<i>Número de Ordem</i>	<i>Elemento/Atividade</i>	<i>Código da Dotação Orçamentária</i>	<i>Valor R\$</i>
001	<i>Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – vinculados à Secretaria Municipal de Governo (auxílios diversos)</i>	02.02.01.08.244.0067.0004.3.3.90.48.00	20.000,00
002	<i>Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – vinculados à Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer (Área de Desporto de Rendimento).</i>	02.14.01.27.811.0067.0004.3.3.90.48.00	30.000,00
003	<i>Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania (Programa de Atendimento às Medidas Protetivas em Sistema de Abrigo para Crianças e Adolescentes – Família Acolhedora)</i>	02.09.02.08.243.0067.0004.3.3.90.48.00	63.000,00
004	<i>Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – vinculados à Secretaria Municipal da Saúde (Tratamento Fora do Domicílio – TFD)</i>	02.08.04.10.303.0067.0004.3.3.90.48.00	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>413.000,00</b>

*” (NR)*

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ARTIGO 12 DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ....

*“ANEXO VI A QUE SE REFERE A LEI N.º 2.676, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.*

***DEMONSTRATIVOS DOS AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS DISCRIMINADOS POR NATUREZA DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS***

<b><i>NATUREZA DE DESPESA</i></b>	<b><i>VALOR R\$</i></b>
<i>Auxílios</i>	7.000,00
<i>Subvenções Sociais (Recursos Vinculados)</i>	99.196,80
<i>Subvenções Sociais (Recursos Próprios)</i>	857.343,20
<i>Contribuições (Recursos Vinculados)</i>	89.000,00
<i>Contribuições (Recursos Próprios)</i>	826.437,56
<i>Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas</i>	413.000,00
<i>Transferências de entidades privadas</i>	20.925,00
<b><i>TOTAL</i></b>	<b>2.312.902,56</b>

<b><i>FONTE DE RECURSOS</i></b>	<b><i>VALOR R\$</i></b>
<i>Recursos Próprios</i>	2.103.780,76
<i>Recursos Vinculados</i>	209.121,80
<b><i>TOTAL</i></b>	<b>2.312.902,56</b>

” (NR)

ANEXO VII A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 13 DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ....

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor R\$
1	02.12.02.20.244.0067.0003.4.4.50.42.00	1050	102	3.000,00
Total				3.000,00

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 13 DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ....

<b>Ordem</b>	<b>Classificação Orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor R\$</b>
1	02.04.04.04.122.0069.2206.3.3.90.32.00	156	102	3.000,00
Total				3.000,00